EMENDA Nº - Plenário da Câmara Redução do INSS do Empregador Doméstico

Not

Dê-se ao Inciso II do Artigo 34 do PLP 302/2013 (Regulamentação da Emenda à Constituição no. 72, que trata dos direitos dos empregados domésticos, feito pela Comissão Mista para Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal (CMCLF)), a seguinte redação:

Alteração do Inciso II do Artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso II do Artigo 34. Cinco por cento de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Segúridade Social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei no. 8.213. de 24 de julho de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar 302/2013 (baseado no PLS 224/2013), está muito bom no aspecto de evitar que o empregador que hoje assina a Carteira de Trabalho do empregado doméstico (formal), não demita este empregado. Apesar de reduzir o INSS do empregador doméstico de 12% para 8%, uma redução do custo empregador doméstico de 4% (quatro por cento), tendo como contrapartida a eliminação da dedução do INSS do empregador doméstico na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda, determinado pela Lei 11.324/2006, ainda não está criando estímulos para que a grande formais para o total de 6.355.000 empregados domésticos PNAD 2012 do IBGE), assine a Carteira de Trabalho de seus empregados doméstico, dando com isso direitos a maioria dos trabalhadores domésticos, e não a uma minoria.

A redução da alíquota de INSS do empregador doméstico de 12% para 5% proposta, está na mesma linha de redução do INSS do Micro Empreendedor Individual — MEI, que em 31/08/2011 com a sanção da Lei 12.470, foi reduzida de 11% para 5%, e teve como resultado prático a FORMALIZAÇÃO de mais de 2 milhões de Micros Empreendedores Individuais, que hoje recolhem impostos, geram empregos e estão coberto pela Previdência Social, e mais de 400 mil donas de casa passaram a contribuir para o INSS como Contribuintes Facultativas. Podemos dizer que o empregador doméstico é um Micro Empregador Individual Doméstico — MEID, tem ainda a vantagem sobre o Projeto de Lei PL 7.082/2010 abaixo, de não mexer na alíquota do INSS do empregado do INSS.

O Congresso Nacional praticamente, já aprovou a redução do INSS do empregador doméstico de 12% para 6%, e o do empregado doméstico para uma alíquota única de 6% (seis por cento) no lugar da alíquota progressiva de 8%, 9% ou 11%, pois só falta a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados, votar o Projeto de Lei PL 7.082/2010, baseado no Projeto de Lei do Senado PLS 161/2009 da Ex-Senadora Serys Slhessarenko, que já foi aprovado no Senado Federal.

Para ir a sanção da presidenta Dilma Rousseff, só falta a CCJC, verificar a constitucionalidade do Projeto de Lei, pois o mesmo já passou por todas as Comissões de Mérito, no caso, as Comissões de Trabalho, Administração e Serviços Públicos — CTASP, Seguridade Social e Família — CSSF, e Finanças e Tributação — CFT da Câmara dos Deputados da Câmara, *Ver matéria da Câmara dos Deputados do dia 28/11/2013*.

Esta redução irá em parte compensar o aumento de 3,2% do depósito compulsório da Multa de 40% do FGTS, e a alíquota de 0,8% do Seguro Acidente de Trabalho, pois o empregador doméstico passou de um custo de INSS de 12% para um custo de 20% (INSS + FGTS + depósito multa de 40% + alíquota Seguro Acidente do Trabalho).

Esta mudança aumentará a arrecadação do INSS, e terá como uma das contra partidas, a eliminação da restituição do INSS no Imposto de Renda que só beneficia o empregador doméstico que usa o Modelo Completo, ou seja, que ganha mais. Esta medida irá beneficiar todo empregador doméstico que assina a Carteira de Trabalho, o que é justo e democrático. Veja vídeo que mostra o aumento da arrecadação com a redução do INSS do empregador doméstico de 12% para 4%.

Finalmente, se o Micro Empreendedor Individual - MEI, e o Contribuinte Facultativo, tiveram a taxa de INSS reduzida de 11% para 5%, por que o empregador doméstico também não pode ter o mesmo estímulo visando mais FORMALIDADE, EMPREGABILIDADE e MENOS DEMISSÕES? Será, que é porque o empregado doméstico continua sendo DISCRIMINADO.

Novos custos mensais para o empregador doméstico de acordo com a redução do INSS aprovada pelo Cor

Item de despesa	Atual	Com a redução do INSS do Empregador Doméstico de 12% para 8% proposto pelo	Com a redução do INSS do Empregador Doméstico de 12% para 6%	Com a redução do INSS do Empregador Doméstico de 12% para 5%
INSS	12,00%	PLP 302/2013		
FGTS		8,00%	6,00%	4,00%
Antecipação da Multa de 40% do FGTS em caso de demissão sem Justa Causa	Opcional -	8,00% 3,20%	8,00% 3,20%	8,00% 3,20%
Seguro Acidente de Trabalho	-	0,80%	0,80%	0,80%
Total	12,00%	20,00%	18.00%	17.00%
Aumento em relação a situação atual	•	8.00%	6,00%	5,00%
Se o empregado não for demitido Sem Justa Causa pelo empregador doméstico, estes depósitos com Juros Anuais de 3% + TR (rendimento do FGTS), serão sacados pelo empregador doméstico. Exemplo: empregado pediu demissão, falecimento, aposentadoria, demissão por justa causa.		- 3,20%	- 3,20%	- 3,20%
Aumento em relação a situação atual, sendo que no final do contrato o empregado não foi demitido Sem Justa Causa pelo empregador doméstico.	-	4,80%	2,80%	1,80%
Se for aprovada a proposta da Emenda 7, que propõe a eliminação da alíquota do Seguro Acidente do	-	4,00%	2,00%	1,00%

Trabalho de 0,08%, o aumento de	
custo do empregador doméstico	
será de:	
Documindo	

Resumindo:

1) O aumento mensal de custo será no máximo de 6%, 2,80%, ou de 0,80% caso o empregado não seja demitido Sem Justa Causa, pois a Antecipação da Multa de 40% será sacada pelo empregador doméstico; 2) Para o empregador doméstico que hoje banca o INSS do empregado doméstico, recolhendo mensalmente 20% (12% do empregador + 8%. 9% ou 11%), haverá uma redução de 2% mensal, podendo checar a 5,2% no final do contrato se o empregado não for demitido sem Justa Causa;

IMPORTANTE:

Este Projeto de Lei, foi baseado na Campanha de Abaixo Assinado <u>"Legalize sua doméstica e pague menos INSS"</u> do Instituto Doméstica Legal, e levantou mais de **55.000** assinaturas.

Esta Emenda foi sugerida pelo Instituto Doméstica Legal.

Sala da Comissão,

___ de 2014.

Deputado Silvio Costa - PSC/PE

Jen

PSL

CD140773495024